



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE

Rua Sete de Setembro - Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.
CNPJ nº 12.207.528/0001-15 - CEP 57.340-000

LEI Nº 381 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO D'ÁGUA GRANDE, SÃO SEBASTIÃO, CAMPO GRANDE, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO E LAGOA DA CANOA E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Feira Grande no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO D'ÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, SÃO SEBASTIÃO, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO E LAGOA DA CANOA - AL**, a ser firmado com os municípios de Girau do Ponciano, Traipu, São Brás, Olho D'Água Grande, Campo Grande, São Sebastião, Igreja nova, Porto Real do Colégio e Lagoa da Canoa com a finalidade de assegurar a proteção das crianças e dos adolescentes em situação de risco familiar e social, notadamente com implantação da política de atendimento de acolhimento institucional, modalidade abrigo institucional, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO D'ÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, SÃO SEBASTIÃO, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO E LAGOA DA CANOA - AL**.

Art. 3º. O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE

Rua Sete de Setembro – Centro – Feira Grande – Estado de Alagoas.
CNPJ nº 12.207.528/0001-15 - CEP 57.340-000

Art. 4º. Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

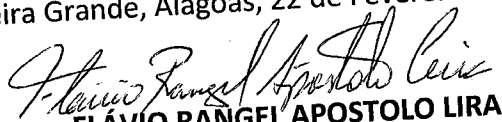
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Feira Grande, Alagoas, 22 de Fevereiro de 2019.


FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
Prefeito